LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 1/2016/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 035 377, para a instalação

PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A.

sita em Quinta de S. Luís, na freguesia de S. Bento, no concelho de Angra do Heroísmo, para o exercício da atividade de

Indústria do Leite e Derivados

incluída na categoria 7.4c) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 10510 (Indústrias do Leite e Derivados) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 3/2012/DRA, de 12 de novembro, ao abrigo do artigo 64º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A presente licença é válida até 16 de fevereiro de 2023.

Horta, 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL 1
1.1 Identificação e Localização 1
1.1.1. Identificação 1
1.1.2. Localização da Instalação 1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo 2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos 2
1.4 Validade 3

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO 3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades 4
2.1.1. Matérias-primas e produtos 4
2.1.2. Águas de abastecimento 4
2.1.2.1. Consumos 4
2.1.2.2. Tratamento 4
2.1.2.3. Monitorização 5
2.1.3. Energia 5
2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono 5
2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa 6
2.2 Emissões 6
2.2.1. Emissões para o ar 6
2.2.1.1. Fontes Pontuais 6
2.2.1.2. Fontes difusas 7
2.2.1.3. Tratamento 7
2.2.1.4. Monitorização 8
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais 9
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento 9
2.2.2.2. Pontos de emissão 10
2.2.2.3. Monitorização 11
2.2.3. Ruído 11
2.3 Resíduos e Monitorização 12
2.3.1. Armazenamento temporário 12
2.3.2. Transporte 15
2.3.3. Monitorização e controlo 15

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR 15
3.1 MTD implementadas 15
3.2 Medidas a implementar 21

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA 22

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO 23

6. RELATÓRIOS 24
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA) 24

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES 24

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA 25

ABREVIATURAS 26

ANEXO I – Exploração da atividade industrial..... 27
1 - Descrição do processo produtivo.....27

ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar..... 36
1 - Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo 36

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos..... 37

ANEXO IV – Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa..... 38

ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos 39

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição - PCIP), para a atividade de fabricação de produtos lácteos, com uma capacidade produtiva instalada de 500 toneladas de leite por dia (atividade classificada através da CAE $_{REV.3}$ n.º 10510 – Indústrias do Leite e Derivados).

É ainda desenvolvida na instalação a atividade de produção de sumos de fruta com uma capacidade produtiva instalada de 192 t/d (atividade classificada através da CAE $_{REV.3}$ n.º 11072 – fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.).

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade - DRAIC) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente (DRA).

A presente LA reúne as obrigações a que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela DRAIC enquanto EL e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo produtivo, desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A.
Instalação	PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A.
NIPC	512 035 377
Morada	Quinta de S. Luís, S. Bento 9700-224 – Angra do Heroísmo

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência WGS 1984)		Latitude: 481585,86 Longitude: 4280788,10
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m²)	**Área total**	77 600
	Área coberta	17 457
	Área impermeabilizada	31 101
	Área não impermeabilizada	29 042

O operador pretende efetuar algumas remodelações, ampliações e demolições de partes de alguns edifícios, bem como o aumento de zonas pavimentadas, totalizando cerca de 1269,5 m^2 de área de implantação/construção.

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	10510	Indústrias do Leite e Derivados	7.4c) (1)	500 t/d
Secundária	11072	Fabricação de Refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.	7.4bii) (2)	192 t/d

(1) Instalações destinadas ao tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior ou igual a 200 toneladas por dia (valor médio anual).

(2) Instalações destinadas ao tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para alimentação humana a partir de matérias-primas vegetais com uma capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 toneladas por dia (valor médio anual).

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	Registo PRTR Regional	Categoria 8c) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril Gases fluorados com efeito de estufa	-	Assegura a execução do Regulamento relativa aos gases fluorados com efeito estufa
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro	Autorização de descarga de águas pluviais Alvará n.º AP/2016/1 de 3 de fevereiro de 2016	Integrado no **Anexo III** desta LA
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	TEGEE.RAA.100	Categoria 1a) do Anexo V Integrado no **Anexo IV** desta LA
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril	Sistema de Gestão dos Consumidores Intensivos de Energia (SGCIE)	A instalação fica isenta do cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do art.º 4º do referido Decreto-Lei

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Suprodutos	Regulamento de Subprodutos (Revogou o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2002)
Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro		Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009
Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril.	Contrato n.º EMB/0011828	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **7 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de pré-tratamento de águas residuais, da manutenção de equipamentos (nomeadamente do sistema de bombagem do efluente, dos sistemas de descarga de águas e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, o operador deve assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Matérias-primas e produtos

O leite constitui a matéria-prima base para o processo produtivo da instalação, a qual se destina à produção de leite UHT (gordo, meio gordo e magro), natas frescas, manteiga pasteurizada (com e sem sal), queijo (flamengo barra e bola; prato amanteigado - castelinhos), leite em pó e lactosoro em pó.

Na instalação são ainda produzidos sumos de frutos à base de concentrado.

Na instalação são ainda utilizadas matérias-primas e/ou subsidiárias, tais como o açúcar, cacau, aromas vários e materiais de embalagem.

Devem ser mantidos registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Em termos de matérias perigosas utilizadas na instalação temos: Ácido nítrico, Peróxido de Hidrogénio, Soda Cáustica, Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Amoníaco, Floculante e coagulante.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

A atividade gera determinados fluxos de materiais designados por "subprodutos" conforme definidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente de uma única origem, a rede de abastecimento público, cujo consumo total estima-se em 454 738 m^3/ano (dados de 2014).

2.1.2.2. Tratamento

Toda a água utilizada na fábrica é tratada mediante a desinfeção com hipoclorito de sódio, sendo armazenada em 2 depósitos de 500 000 litros cada. A água da rede, antes da sua utilização no processo fabril, é ainda sujeita a um controlo de qualidade através da verificação do teor em cloro a partir de sondas de monitorização de cloro localizadas à saída dos depósitos de água.

O operador pretende adquirir um tanque de armazenagem de água, de cerca de 750 000 litros, a localizar ao lado dos tanques já existentes, pelo que, previamente à implantação deverá o operador comunicar essa intenção à DRA, sendo analisado em sede de aditamento à licença ambiental.

2.1.2.3. Monitorização

O operador deverá efetuar um controlo diário do consumo de água da unidade industrial devendo remeter à DRA semestralmente tais dados.

2.1.3. Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos de energia/combustíveis na instalação.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a.	n.a.	Equipamentos, serviços auxiliares, iluminação, produção de frio, etc.
Pó de pellets	125 toneladas	n.a.	Produção de vapor (caldeira n.º 3209/A) e aquecimento de termofluido (caldeira n.º 2485/A)
Gasóleo	30 000 litros	Licença de exploração n.º 03/2010 de 12/03 (Válida até 17/06/2028)	Empilhadores e geradores de emergência
Fuelóleo	400 000 litros		Produção de vapor e aquecimento de termofluido (todas as caldeiras das fontes FF1 e FF2)
Gás Butano	0,22 toneladas	n.a.	Instalações sanitárias, laboratório e arranque das caldeiras a vapor (FF1)

n.a. – não aplicável n.d. – não disponível

O consumo médio global de energia estima-se em cerca de 7025,93 tep/ano (dados de 2015), pelo que de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, a instalação encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), no entanto, face a estar abrangido pelo regime CELE, estando sujeita ao PNALE (Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão) fica isenta do cumprimento das obrigações constantes do n.º 1 do art.º 4.º.

A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizada no processo industrial e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono

Na instalação existe uma estação de produção de frio, cujo objetivo consiste na produção de água refrigerada para utilização nos processos de tratamento do leite, arrefecimento de uma câmara de congelação e conservação da manteiga e respetiva antecâmara e arrefecimento de uma câmara de refrigerados e respetiva antecâmara, e cujo refrigerante principal é o amoníaco líquido (NH_3), o qual não causa a destruição da camada do ozono, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, sendo armazenado num tanque horizontal com a capacidade de cerca de 6,0 toneladas. A empresa deverá efetuar as operações de manutenção e revisão necessárias de modo a manter nas melhores condições de funcionamento a central de frio da instalação.

2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 8 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme **Quadro 6**:

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	n.º de equipamentos	Fluido
EGF1-6	EMR(2) – Refrigerador	6	R134A
EGF7-8	EMR(2) – Congelador	1	R134A
EGF9	EFR(1) - Depósito	1	R422D

(1) EMR – equipamento móvel de refrigeração;
(2) EFR – equipamento fixo de refrigeração.

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário através do portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até **março** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Existe na instalação 3 fontes de emissão pontual descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m)(1)	Combustível	Observações
FF1	Caldeira de vapor nº 3209/A	Chaminé principal	9980	Contínuo	33	Pellets e fuelóleo	Funcionamento alternado; Utilizado Gás Butano no arranque
	Caldeira de vapor nº 2170/A		10 259			Fuelóleo	
FF2	Caldeira de termofluido nº 2484/A	Chaminé principal	4500	Esporádico	33	Fuelóleo	Funcionamento alternado
	Caldeira de termofluido nº 2485/A		4500			Pellets e fuelóleo	
FF3	Câmara secagem leite/lactosoro	Chaminé principal	….		33	Funciona através do aquecimento de termofluido da FF2 que circula em circuito fechado para a FF3	

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

Na instalação existem ainda dois Geradores de Emergência com potência térmica instalada de 1280 kW e 1320 kW, cujo combustível utilizado é o gasóleo.

As alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF1 a FF3, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, apresentam uma altura adequada à correta dispersão dos efluentes.

Considerando o diâmetro das chaminés da instalação e de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2.ª edição), relativa às condições a cumprir na "secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas", cada chaminé existente deveria apresentar duas tomas de amostragem com orifício normalizado. Contudo as atuais chaminés apresentam uma única toma, por não ser tecnicamente possível a existência de uma segunda.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Circulação de camiões inerentes a atividade industrial, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- ETARI.

2.2.1.3. Tratamento

Na instalação existe um sistema de retenção de partículas (filtros de mangas) acoplado à FF3, as quais são reprocessadas e reaproveitadas.

2.2.1.4. Monitorização

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 8 e Quadro 9** desta LA, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2

Parâmetros	VLE (1) (mg/m^3N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Partículas	150	Bianual (2)	Bianual (2)
Monóxido de Carbono (CO)	500		
Dióxido de Enxofre (SO_2)	500 (BM) 1700 (FO)		
Óxidos de Azoto (NO_x)	650 (BM) 500 (FO)		
COV (expressos em C)	200		
Sulfureto de Hidrogénio (H_2S)	5		

(1) Os VLE referem-se a um teor de referência de 11% de O_2 nos efluentes gasosos para o combustível biomassa (BM). Se for utilizado como combustível o fuelóleo (FO) o teor de referência de O_2 deverá ser 8% e os VLE diferem para o SO_2 e para o NO_x conforme o combustível utilizado;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF3 (Câmara de secagem)

Parâmetros	VLE (mg/m^3N)	Frequência de Monitorização
Partículas	150	Bianual (2)
COV (expressos em C)	50 (1)	Trienal (3)

1) VLE estipulado com base no histórico de emissões da fonte pontual;
2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;
3) Uma monitorização de três em três anos.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **Anexo II** desta LA.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m^3/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m^3/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos que serviram de base para a definição das condições de monitorização e estabelecidos na legislação aplicável, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar a monitorização semestralmente. Simultaneamente essa alteração deverá ser comunicada à DRA, de forma a ser reavaliada a eventual necessidade de alteração da frequência e/ou tipo de monitorização assim impostos por força dessa alteração. Deverá também o operador comunicar as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes das instalações sociais (casas de banho, balneários e refeitório), e águas residuais industriais (lavagens de pisos, camiões, tanques, etc.).

Na instalação existe ainda uma rede de drenagem de águas pluviais, que recolhe as águas pluviais dos telhados dos edifícios e das zonas pavimentadas não cobertas.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas e industriais são previamente submetidas a um tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) da instalação, a qual é constituída pelas seguintes operações:

1. Bombagem de efluente: destinado unicamente à elevação do efluente pré-tratado para a ETARI;
2. Tratamento biológico anaeróbio: destinado à regularização de caudais, à redução e essencialmente à digestão de matéria orgânica e inorgânica, através de um processo biológico anaeróbio em fase de hidrólise. Possui um sistema de desodorização associado. O tanque é fechado e desodorizado por sistema de ventilação e captação dos gases para coluna de carvão ativado, evitando a emissão de odores;
3. Tratamento biológico aeróbio: destinado à redução de matéria orgânica e inorgânica, incluindo nitrificação e desnitrificação, através de um processo biológico de lamas ativadas incluindo uma fase anóxica;
4. Tratamento químico: destinado à remoção final de matéria orgânica e inorgânica, suspensa e/ou dissolvida, através de um processo químico de floco-decantação;
5. Processamento de lamas: destinado à desidratação de lamas químicas e, se necessário, de lamas biológicas em excesso. A lama espessada é armazenada num tanque fechado (espessador) sendo posteriormente desidratada por um decantador centrífugo colocado no interior de um edifício;
6. Processamento de químicos: destinado à preparação, armazenagem e doseamento de soluções de químicos auxiliares de tratamento;
7. Instalações complementares: estas englobam a instrumentação de medida e controlo e a instalação dos sistemas elétricos de potência e comando de toda a estação.

Em média são gerados, pré-tratados na ETARI da instalação e encaminhados para a ETAR de Angra do Heroísmo, cerca de 1044 m^3/d de efluentes industriais (valor médio diário relativo a 2014), no entanto estão previstos em projeto cerca de 2040 m^3/d de efluentes industriais, tratados conjuntamente com os efluentes domésticos (chuveiros e sanitários) e efluentes da lavagem de camiões.

Após tratamento do efluente é efetuada a recuperação de cerca de 2% deste para incorporação direta no processo de centrifugação das lamas biológicas.

O operador prevê efetuar a adequação da ETARI, permitindo um aumento da capacidade de tratamento em 85 m^3/h, através da instalação de novos sistemas de microborbulhamento, de um novo dispositivo de raspagem de lamas flotadas e de um sistema duplo de encaminhamento de lamas flotadas para o raspador. Prevê igualmente uma maior eficiência da remoção de gorduras e de sólidos em suspensão, de reduzidas dimensões, aderidos às gorduras flotadas, reduzindo-se por isso a afluência desses materiais à ETARI, situada a jusante, bem como a instalação de um sistema de remoção de lamas. Previamente o operador deverá comunicar tais intenções à DRA, as quais deverão vir acompanhadas de projeto, memória descritiva e respetivos desenhos, sendo analisadas em sede de aditamento à presente LA.

A limpeza das linhas associadas aos separadores de hidrocarbonetos deve ser realizada por entidade competente e os resíduos resultantes deverão ser encaminhados para operador licenciado.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.

Para permitir a redução do consumo de água da rede em usos menos exigentes na unidade industrial, bem como para minimizar as escorrências de águas pluviais para o solo/águas subterrâneas, deverá ser implementado um sistema de recolha de águas pluviais e seu encaminhamento para um tanque de armazenamento para posterior utilização na lavagem de camiões, rodados, oficina, pavimentos, corredores, parque de resíduos, etc.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência WGS 1984)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga	Observações
EH1	M: 4280554,10 P: 481423,86	Pluviais	Escorrências dos telhados e zonas pavimentadas não cobertas	Grota dos Calrinhos	Descontínuo	Contíguo ao ponto de descarga ED1
ED1	M: 4280554,10 P: 481423,86	Doméstico e Industrial	LT1 – efluente doméstico e industrial	Coletor municipal seguido de ETAR municipal	Contínuo (1)	-

(1) – Com caudalímetro associado

O operador encontra-se autorizado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo para efetuar a descarga de águas residuais no coletor municipal, de acordo com o contrato prestado com essa entidade.

A utilização dos recursos hídricos para a descarga de águas pluviais está autorizada de acordo com as condições expressas na licença de descarga de águas pluviais – Alvará n.º AP/2016/1, de 3 de fevereiro, constante do **Anexo III** desta LA.

2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o coletor municipal deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 11** desta licença, e entregue relatório semestral à DRA com todos os boletins de análise referentes à monitorização:

Quadro 11 – Condições de monitorização associadas à fonte ED1

Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência de Monitorização	Método analítico de referência (1)	Método de amostragem
Azoto total	mg/l N	Semestral	Espetrofotometria em fluxo segmentado	Em amostras compostas de 24 horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, representativas do efluente
Fósforo total	mg/l P		Espetrometria de absorção molecular	

(1) Se for utilizado outro método analítico deve ser devidamente comprovado que conduz a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão.

Semestralmente deverá ser efetuado o controlo dos parâmetros azoto total e fósforo total, incluídos no Quadro 11 em laboratório externo acreditado e encaminhados os resultados à DRA até ao final de cada semestre.

O operador remete aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo os boletins analíticos mensais dos resultados ao efluente descarregado no coletor municipal, devendo os mesmos ser remetidos semestralmente à DRA para conhecimento.

Deverá igualmente ser enviado à DRA comprovativo da renovação da autorização de descarga no coletor municipal, até **30 dias**, após a devida obtenção.

O tratamento do efluente industrial na ETARI da instalação deverá assegurar uma qualidade tal, que atendendo às eficiências de remoção da ETAR de Angra do Heroísmo, sejam cumpridas as metas dos valores de emissão associados (VEA) para os parâmetros de referência do BREF "*Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industry*".

As eficiências de remoção da ETAR de Angra do Heroísmo para os parâmetros de referência do BREF sectorial (CBO5, CQO, SST, pH, óleos e gorduras, azoto total e fósforo total) bem como o cálculo dos valores de emissão dos efluentes da instalação após tratamento na referida ETAR deverão ser indicadas no RAA disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT). Caso se conclua que a ETAR de Angra do Heroísmo não tem capacidade para permitir atingir os VEA, deverão também ser apresentadas soluções, como alterações a introduzir na ETAR da instalação ou outras, a fim de assegurar o cumprimento dos VEA.

2.2.3. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

À data de emissão da presente LA, o estudo de avaliação do ruído ambiental (Relatório datado de 12.2015) apresentado pelo operador, verifica-se que para as condições existentes aquando da sua realização, o ruído proveniente da atividade da instalação constitui impacte para a área envolvente.

Em 2015 foram implementadas várias medidas, contudo não se verificando suficientes o operador prevê a implementação de mais algumas medidas.

Face ao exposto, o operador dispõe até **31 de dezembro de 2016** para a implementação das medidas indicadas no processo de renovação, realização de nova monitorização, a qual deverá ser remetida à DRA no prazo referido, e cumprimento em matéria de ruído para todos os pontos e todos os períodos de referência e critérios.

Após a implementação das medidas de minimização referidas no âmbito do processo de renovação, se verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPS), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, deverão ser implementadas novas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do referido decreto, devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios.

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

Caso se verifique impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do art.º 25, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

2.3 Resíduos e Monitorização

Na instalação encontra-se implementado o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) aprovado pela DRA, estando definido um gestor de resíduos que assegura o cumprimento da execução do plano e serve de interlocutor com a DRA quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que

permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos resultantes das análises realizadas nos laboratórios.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos Parques de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Parques de armazenamento de resíduos

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados
						(S/N)	Volume (m^3)	
PA1	Parque de resíduos sólidos geral	N	S	S	S	N	....	- Gradados e lamas de fossas séticas; - Resíduos biodegradáveis de jardins e envolvente; - Materiais impróprios para consumo, - Matéria orgânica; - Paletes de transporte inutilizadas; - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais de pequenas reparações de edifícios; - Metais ferrosos; - Resíduos urbanos e equiparados.
PA2	Edifício da ETAR (centrífuga)	S	S	N	S	S	40	- Lamas do tratamento local de efluentes (centrifugadas); - Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais.
PA3	Parque de resíduos sólidos - oficinas	N	S	N	S	N	....	- Resíduos diversos provenientes da recolha seletiva na instalação
PA4	Armazém dos resíduos sólidos	S	S	S	S	S	130	- Óleos usados de lubrificação de equipamentos; - Cinzas da limpeza de caldeiras (; - Absorventes e embalagens contaminadas provenientes das caldeiras; -material de isolamento de tubagens; - Lâmpadas fluorescentes; - Acumuladores de chumbo de baterias de equipamentos;

S - Sim N - Não

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 32/2015, de 13 de março), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

No que respeita à utilização das lamas de depuração em solos agrícolas deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, devendo ser procuradas soluções de valorização em detrimento da deposição em aterro.

A instalação coloca no mercado produtos embalados, pelo que se encontra abrangida pelo disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4.º e art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril, relativos à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido decreto-lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/0011828, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

2.3.3. Monitorização e controlo

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRA (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industries, BREF FDM, Comissão Europeia (agosto de 2006), disponível para consulta em http://eippcb.jrc.es*, as quais se encontram identificadas no **Quadro 13**.

Quadro 13 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Tecniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)	**SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL** ▪ Implementado Sistema de Gestão Ambiental (SGA) baseado na norma ISO 14001:2004, encontrando-se adaptado e associado aos processos de produção e auxiliares, bem como aos impactes gerados por cada processo. A documentação de suporte encontra-se organizada em quatro áreas, nomeadamente: a) Manual do Sistema de Gestão Ambiental de Segurança e Saúde no Trabalho; b) Estrutura Documental do SGA; c) Impressos e Registos. **COLABORAÇÃO COM ATIVIDADES A MONTANTE E A JUSANTE** ▪ Rececionados materiais a granel, nomeadamente leite através de camiões cisterna isotérmicos e seu encaminhamento para silos de armazenagem isotérmicos, materiais para uso direto no processo, combustíveis e alguns produtos químicos (soda cáustica líquida, ácido nítrico, polieletrólito e coagulantes); ▪ Minimizados os tempos de armazenagem para produtos perecíveis (leite); ▪ Gerida a movimentação de veículos, ocorrendo tráfego preferencialmente durante o dia e utilização de pavimentos em alcatrão para as superfícies de circulação, bem como a seleção de transportes com meios mais modernos e menos ruidosos; ▪ Selecionadas matérias-primas que reduzem a quantidade de resíduos sólidos e emissões para o ar e água, através da aceitação de leite para produção quando este respeita um conjunto de especificações de qualidade bastante restrito; ▪ São desligados os motores dos veículos durante a operação descarga do leite. **LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES** ▪ Removidos os resíduos de matérias-primas ou produtos (restos de leite e/ou produtos lácteos) após serem processados; ▪ Instalados pequenos recetáculos nos ralos de esgoto de pavimento e respetiva limpeza e inspeção frequente; ▪ Efetuada limpeza a seco através da utilização de aspiradores nos equipamentos nas instalações de secagem e armazenamento de leite e lactosoro em pó, inclusive após qualquer derramamento; ▪ Efetuadas limpezas mais aprofundadas para desencrustamento de pavimentos e superfícies de equipamento (sempre que necessário) com a introdução de soluções ativas de higienização e limpeza, antes de ser efetuada a limpeza normal desses pavimentos e/ou superfícies; ▪ Utilizados planos de higienização para cada secção permitindo uma gestão rigorosa do uso de água e detergentes utilizados na limpeza das instalações e de alguns equipamentos; ▪ Utilizadas mangueiras acionadas por manípulos individuais e diferenciados de água fria para a limpeza manual das diferentes secções; ▪ Adicionamento controlado de água sob pressão através de bocais instalados nos próprios equipamentos; ▪ Utilizados agentes de limpeza e desinfeção que causem o mínimo de danos ao ambiente e apresentem capacidade de higienização eficaz;

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Tecniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)	**LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (cont.)** ▪ Utilizados sistemas individualizados de limpeza e desinfeção CIP ("*Cleaning in Place*") para cada secção de fabrico (total de seis), sendo assegurado de forma automática o controlo da condutividade, e dosagem otimizada de produtos químicos nas concentrações corretas; ▪ Utilizado sistema automático de neutralização das correntes de águas residuais alcalinas e acidificantes no tanque de neutralização da ETAR. **MTD PARA ALGUNS PROCESSOS E OPERAÇÕES UNITÁRIAS** **Evaporação** ▪ Utilizados evaporadores de multi-efeito permitindo aquecimentos mais suaves e com menores consumos de energia; ▪ Recompressão de vapor otimizada pela utilização de termocompressores, sendo reaproveitado o vapor libertado pelo produto e pelo próprio processo; ▪ Utilizada instalação em vácuo permitindo obter temperaturas de ebulição dos produtos consideravelmente mais baixas. **Sistemas de frio** ▪ Minimizada a utilização de substâncias halogenadas como refrigerantes, prevenindo a emissão de substâncias que destroem a camada de ozono; ▪ O ar das áreas condicionadas e refrigeradas não é mantido mais frio do que o necessário; ▪ Otimizada a pressão e temperatura de condensação; ▪ Limpeza regular dos condensadores; ▪ Introduzido ar frio nos condensadores; ▪ Utilizados sistemas de refrigeração sem sistema automático de descongelamento durante curtas paragens de produção; ▪ Colocados sistemas de isolamento eficazes e sistemas de fecho automáticos nas câmaras de cura de queijo. **Refrigeração** ▪ Otimizada a operação de refrigeração dos sistemas de água evitando a paragem excessiva das torres que efetuam a refrigeração; ▪ Utilizado permutador de calor de placas para arrefecer a água gelada com amónia antes da refrigeração final num tanque de água gelada; ▪ Aproveitado calor de refrigeração do equipamento. **Embalagem** ▪ Otimizado design das embalagens ao nível do peso e volume do material, sendo o conteúdo passível de reciclagem; ▪ Rececionado materiais de embalagem a granel; ▪ Efetuada recolha seletiva do material de embalagem (papel/cartão, plástico e paletes de madeira) para posterior envio para reciclagem; ▪ Minimizados desperdícios nos materiais de embalagens durante o processo de embalamento. **Uso e produção de energia** ▪ Utilização combinada do calor e energia elétrica para acionamento dos processos de evaporação e secagem de leite e lactosoro em pó, nomeadamente pelo uso de termofluido para a operação secagem e vapor para o processo de evaporação;

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Tecniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)	**Uso e produção de energia (cont.)** ▪ Recuperado calor de várias fontes através do uso de bombas de calor; ▪ Acionamento das caldeiras de termofluido apenas quando é necessário; ▪ Minimizadas cargas dos motores através da utilização dos equipamentos no mínimo da sua capacidade, sendo efetuada manutenção preventiva regular e planeada, de modo a evitar o desgaste dos equipamentos e o consequente consumo desajustado de energia; ▪ Reduzidas as cargas dos moto-redutores através do uso de tapetes rolantes com velocidade e utilização variável; ▪ Aplicado isolamento térmico em todas as tubagens de vapor e de água gelada, tanques e equipamento usados para transportar, fornecer ou tratar vapor; ▪ Utilizados controladores de frequência em diversos motores, de modo a evitar o seu desgaste. **Água de consumo** ▪ Efetuado bombeamento controlado da água para consumo através de hidropressores montados a jusante dos depósitos, permitindo racionalizar a admissão de água nos depósitos; ▪ Monitorização rigorosa mensal dos consumos de água nos principais sectores da fábrica, de forma a acompanhar os consumos correntes e a deteção de fugas de água na rede. **Sistemas de ar comprimido** ▪ Revisão automática dos níveis de pressão e quando possível a sua redução; ▪ Otimizada temperatura de entrada de ar através do arrefecimento do ar que entra no compressor, não sendo excedidos os 35 °C e não estando inferior aos 5 °C; ▪ Utilizados filtros de partículas de ar de modo a evitar a contaminação incorporada nos equipamentos e o desgaste dos compressores e dos equipamentos; ▪ Utilizados silenciadores específicos nos escapes dos compressores de forma a reduzir os níveis de ruído na fonte. **Sistemas de produção de vapor** ▪ Maximizada recuperação dos condensados através de um sistema autónomo montado nas caldeiras de vapor, sendo os condensados utilizados no pré-aquecimento da água que entra nas caldeiras; ▪ Evitadas perdas do vapor flash produzido durante a recuperação dos condensados, através do retorno à caldeira; ▪ Isolamento dos tubos de transporte de vapor evitando perdas de vapor no sistema; ▪ Otimizadas purgas de vapor; ▪ Reparação imediata das fugas de vapor na rede; ▪ Utilizados variadores nos queimadores e moduladores de ar de admissão, de modo a minimizar os arranques e paragens das caldeiras, otimizando o seu funcionamento.

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Tecniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)	**MINIMIZAÇÃO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS** ▪ Utilizados filtros de mangas à saída do processo de secagem para captação das partículas de pó emitidas pelo processo; ▪ Encaminhamento dos gases de emissão para meios de emissão específicos e isolados consoante as fontes (chaminés) e recolha por sistema de desodorização dos odores produzidos no digestor anaeróbio da ETARI e eliminação através de um sistema de absorção por carvão ativado; ▪ Otimizados o arranque e procedimentos de paragem do equipamento de minimização de emissões, de modo a assegurar o seu funcionamento, sendo efetuadas duas paragens por ano e em períodos onde não se efetua a secagem de leite ou lactosoro em pó; ▪ Aplicada e mantida estratégia de controlo de emissões gasosas através da definição do problema, realização de um inventário de emissões das diferentes fontes emissoras, medição das emissões principais, avaliação e seleção das técnicas de controlo de emissões gasosas, através da vistoria do sistema de filtros de mangas. **TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS** ▪ Aplicado processo de gradagem à entrada do tanque de equalização e de um sistema de tamisagem para remoção de sólidos mais finos, evitando a sua passagem para os processos de tratamento a jusante; ▪ Aplicado sistema de equalização, promovendo a mistura e a neutralização de todo o efluente antes de seguir para os restantes processos de tratamento; ▪ Aplicado sistema de neutralização de pH, instalado no primeiro tanque de equalização da ETAR, sendo efetuada a medição contínua e o acerto automático do pH com soda caustica ou ácido sulfúrico, a adicionar às águas residuais fortemente ácidas ou alcalinas; ▪ Aplicado sistema de flotação por ar para remoção de gorduras; ▪ Aplicado tratamento biológico, nomeadamente sistema anaeróbico por digestão anaeróbia e sistema aeróbio por lamas ativadas; ▪ Efetuada remoção biológica por mecanismos de desnitrificação de azoto; ▪ Efetuada desidratação das lamas por decantação centrífuga, com a consequente redução de volume, estando a ser encaminhada parte da produção das lamas desidratadas para utilização agrícola como fertilizante agrícola. **LIBERTAÇÕES ACIDENTAIS** ▪ Identificados incidentes potenciais e lançamentos acidentais para os quais os controlos adicionais devem impedi-los de ocorrer; ▪ Avaliada probabilidade da ocorrência de incidentes potenciais identificados e ocorrência de lançamentos acidentais, bem como avaliados riscos caso tais incidentes ocorram; ▪ Identificadas e implementadas medidas de controlo para prevenir acidentes e minimizar o seu dano ambiental; ▪ Desenvolvido procedimento de preparação e resposta a emergências; ▪ Investigados todos os acidentes e incidentes, sendo guardados os respetivos registos.

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Tecniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)	**<u>OUTRAS MTD PARA O SUBSECTOR DE LATICÍNIOS</u>** ▪ Implementada técnica que permite a homogeneização parcial do leite pasteurizado; ▪ Funcionamento contínuo dos pasteurizadores com sistemas de contra corrente, existindo duas superfícies de passagem, aproveitando-se de modo mais eficiente o calor aplicado ao leite; ▪ Implementada técnica que efetua a troca de calor regenerativa no processo de pasteurização na secção de Receção e Tratamento, estando os permutadores/pasteurizadores equipados com sistemas de fluxo em contracorrente regenerativo que aquecem diferentes secções, permitindo o pré-aquecimento do leite de entrada com o leite quente que deixa a secção de pasteurização; ▪ Reduzida frequência de limpeza dos separadores centrífugos (desnatadeiras) através da implementação de purgas automáticas do sistema de centrifugação para rejeição de impurezas, evitando-se a abertura sistemática dos equipamentos para a execução de operações de limpeza; ▪ Maximizada recuperação de produto nas linhas de produção através de empurros com quantidades mínimas de água e de leite, através da instalação de medidores de caudal e sondas de condutividade que medem em tempo corrente a passagem quer de produto, quer das soluções de lavagem das estações CIP; ▪ Existência de 6 estações CIP para a limpeza e desinfeção das linhas e tanques de produto, permitindo uma descentralização do processo CIP com consequentes reduções nas perdas de calor, detergentes e água e capacidades de bombagem, visto que os circuitos se encontram individualizados em pequenas distâncias; ▪ Cumprimento dos valores e níveis expressos nas Tabelas 5.2 e Tabela 5.3 do Bref, os quais são indicativos dos níveis que podem ser realizados aplicando MTD nos processos. **MTD adicionais para a produção de leite pasteurizado** ▪ Cumprimento dos valores de consumo e níveis de emissão apresentados na Tabela 5.2 do Bref, nomeadamente no que respeita ao consumo de energia, consumo de água e águas residuais. **MTD adicionais para a produção de leite em pó** ▪ Utilizados evaporadores multi-efeito ao nível do processo de evaporação de leite e lactosoro em pó, permitindo a otimização da recompressão de vapor para aquecimento gradual do fluido a evaporar e aumento da quantidade de vapor disponível na instalação utilizada para concentrar leite e lactosoro líquidos antes do envio para o processo de secagem; ▪ Utilizado sistema de deteção automático de incêndio na câmara de secagem, de forma a reduzir e eliminar os riscos de explosão e incêndio da instalação de secagem; ▪ Cumprimento dos níveis de consumo e de emissão apresentados na Tabela 5.3 do Bref, nomeadamente no que respeita ao consumo de energia, consumo de água e águas residuais.

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Tecniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)	**MTD adicionais para a produção de manteiga** ▪ Utilização de ar comprimido para efetuar a extração da manteiga residual que se encontra na instalação e equipamentos. **MTD adicionais para a produção de queijo** ▪ Maximizada recuperação do soro através da transformação total em produto final sob a forma de lactosoro em pó, podendo ter vários destinos desde a indústria alimentar até à indústria farmacêutica; ▪ Minimização completa dos derrames de soro ou solução da salmoura através da utilização de tanques de salmoura estanques e que possuem um nível de trabalho inferior para evitar derrames para o pavimento.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF-FDM, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em *http://eippcb.jrc.es/*):

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency* – BREF ENE, Comissão Europeia *(*JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009*).*

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DRAIC, por fax/correio eletrónico, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax/correio eletrónico do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **15 de agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados, exceto se for determinada outra data para a sua submissão.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **31 de maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva, parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 18**.

Quadro 18 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	–Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DRA	– Direção Regional do Ambiente
DRAIC	– Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial das Comunidades
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGRCPS	– Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
tep	– Tonelada equivalente de petróleo
VEA	– Valor de Emissão Associado
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 - Descrição do processo produtivo

Diagrama da produção de leite UHT

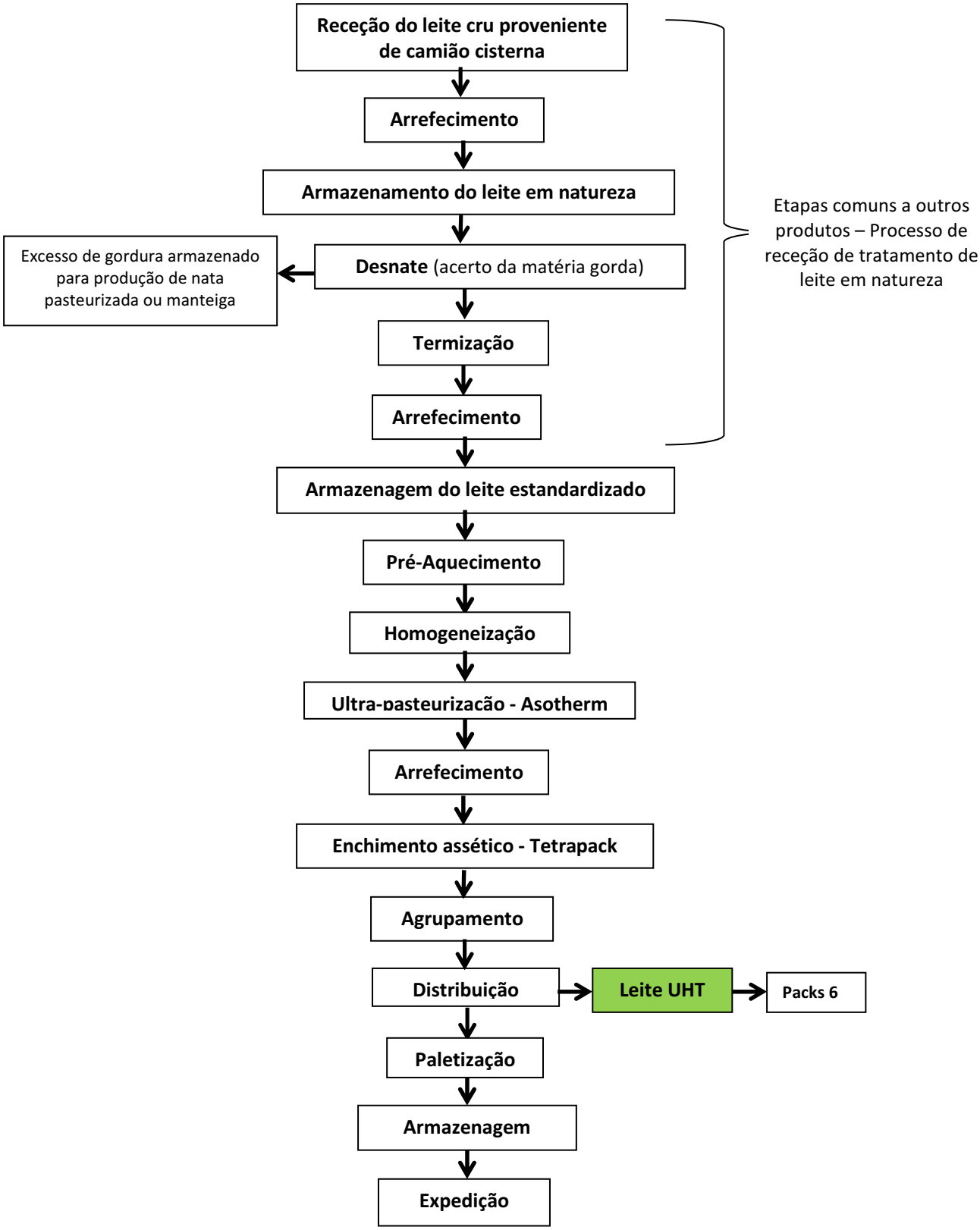

Diagrama da produção de leite em pó

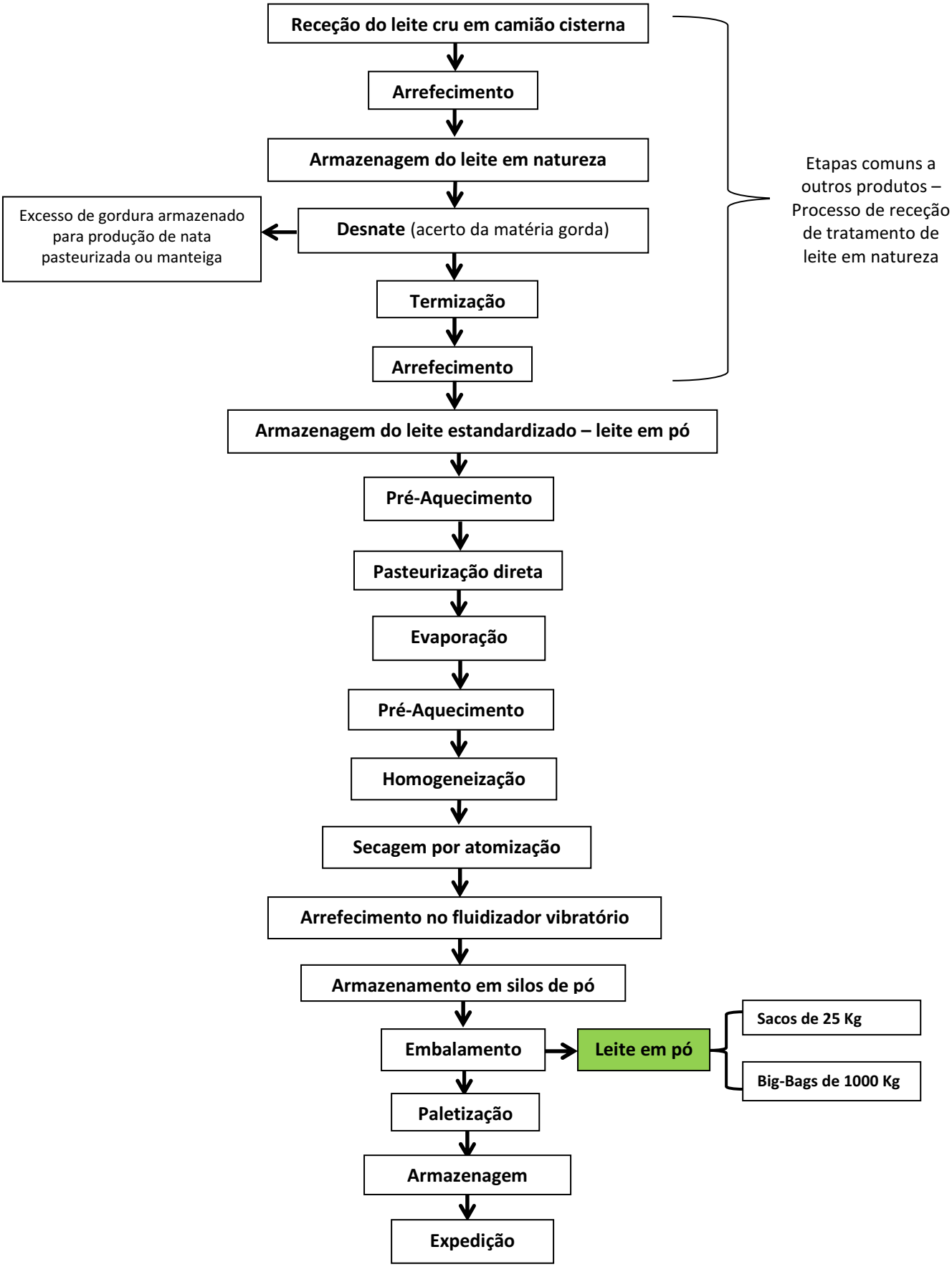

Diagrama da produção de lactosoro em pó

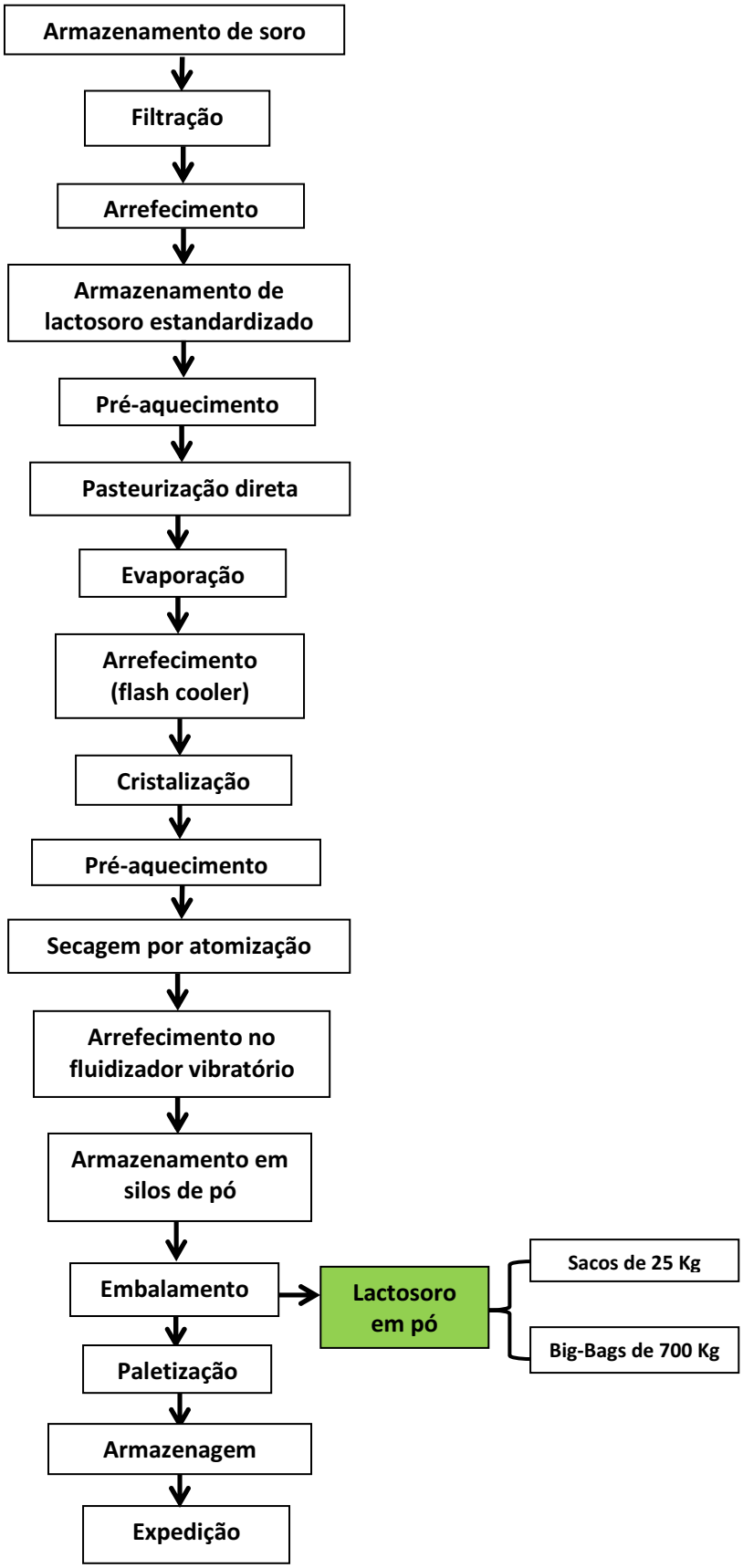

Diagrama da produção de manteiga

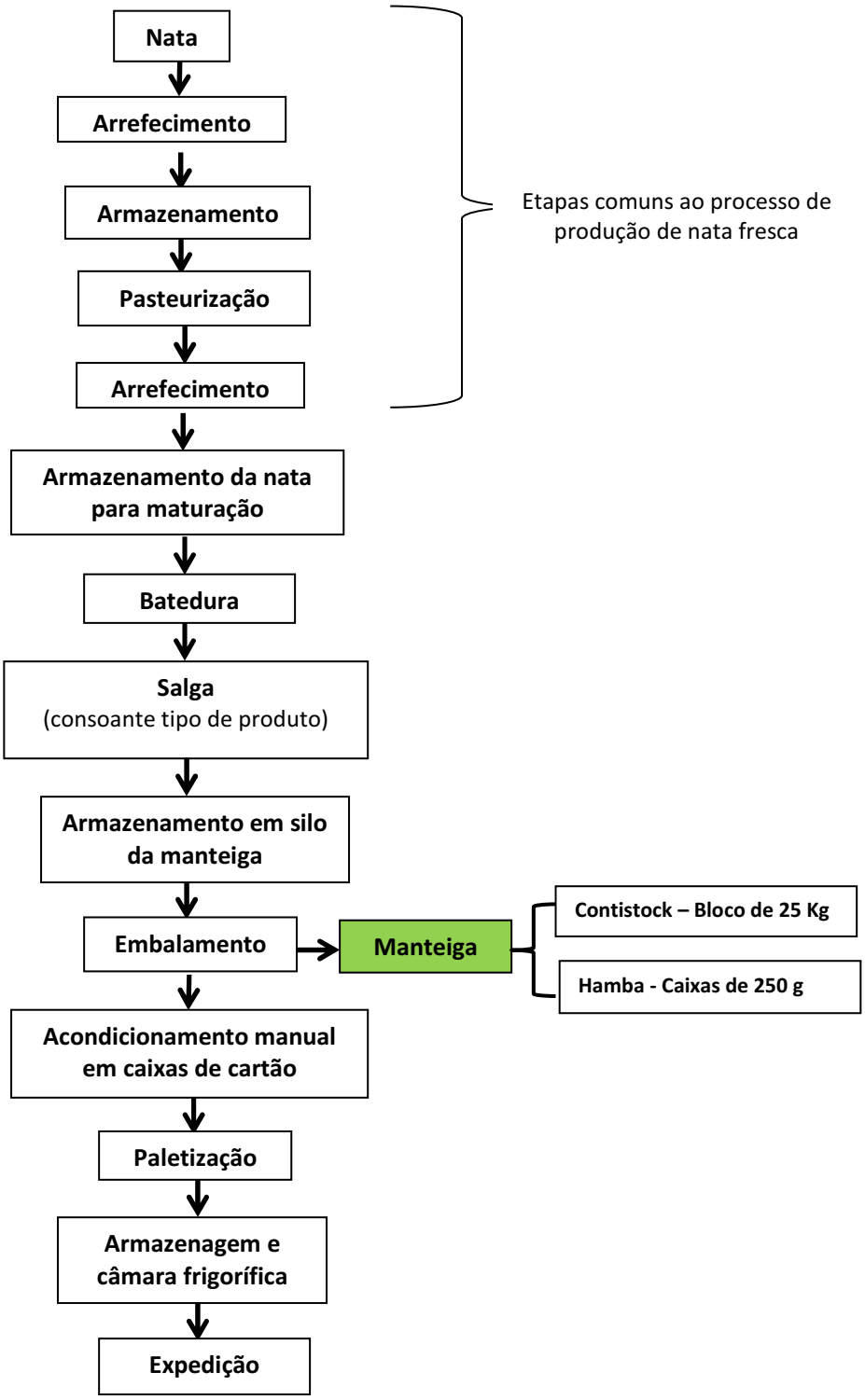

Diagrama da produção de natas pasteurizadas (produto fresco)

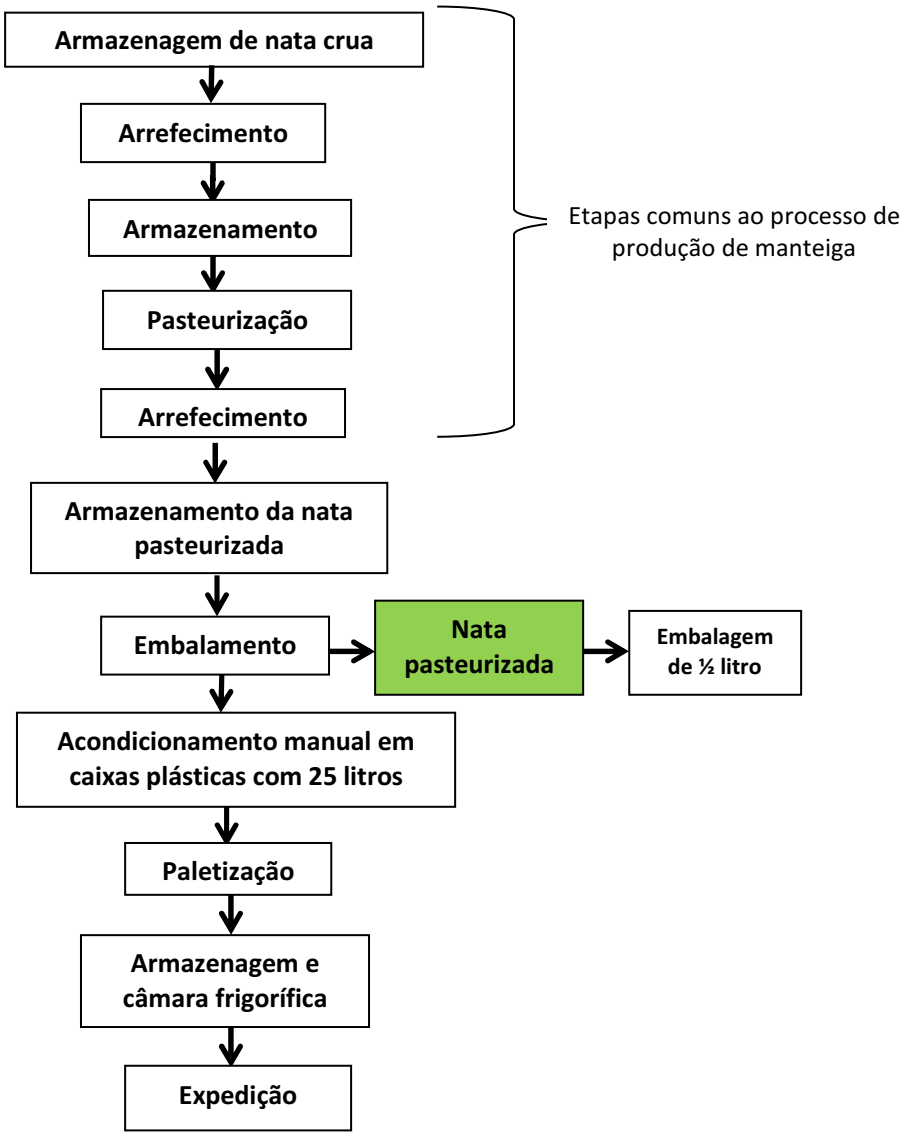

Diagrama da produção de leite pasteurizado (produto fresco)

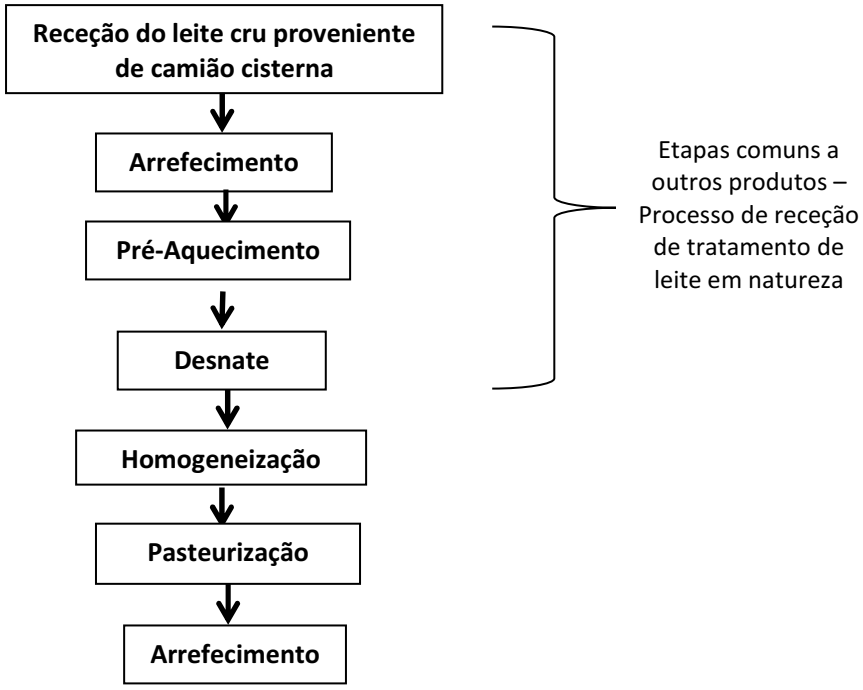

Diagrama da produção de queijo prato "Castelinhos" e queijo flamengo barra

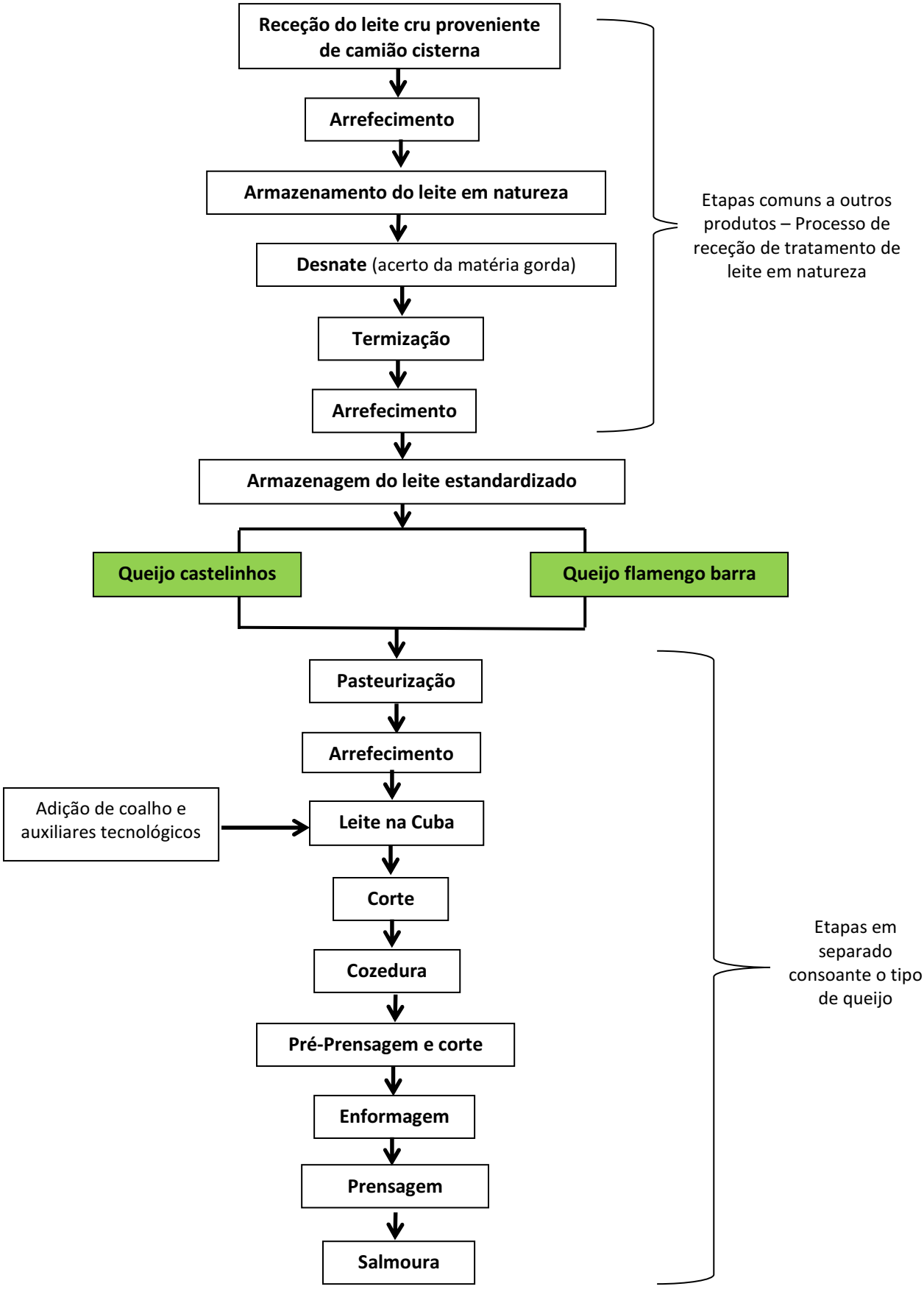

Diagrama da produção de queijo prato "Castelinhos" e queijo flamengo barra (continuação)

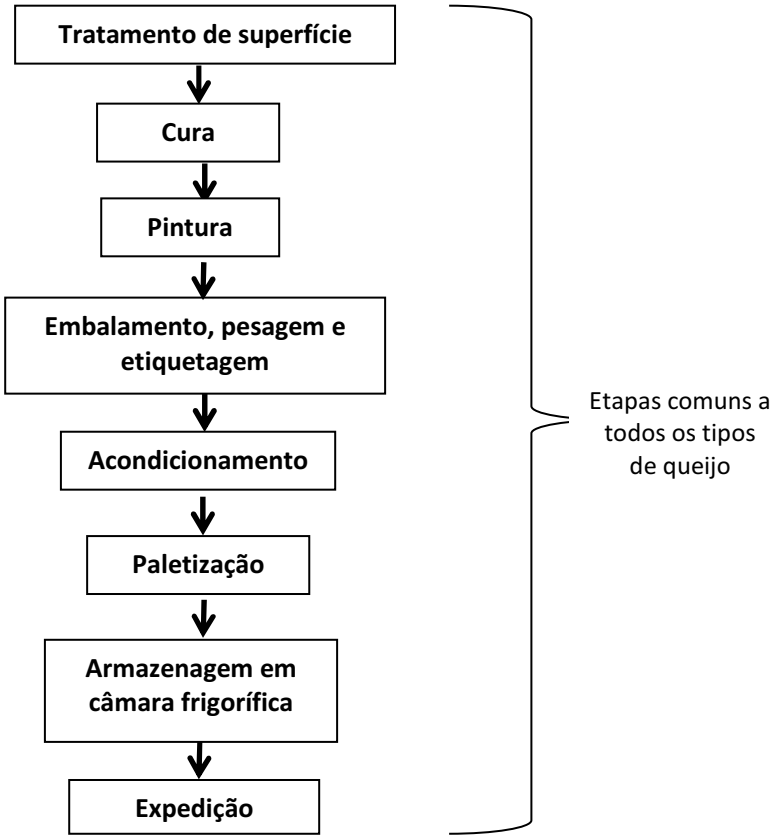

Diagrama da produção de refrigerantes

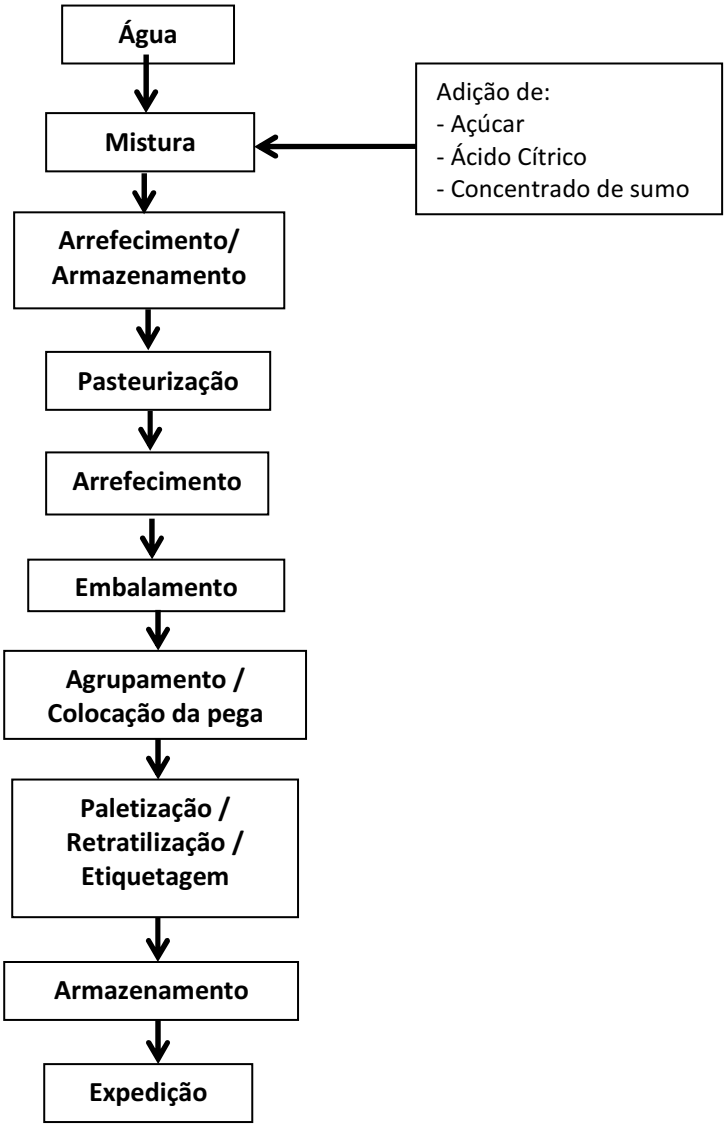

ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença, ou seja, identificadas pelo n.º de registo;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduta, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações "tal-qual" medidas e corrigidas para o teor de O_2 adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais

Alvará n.º AP/2016/1, de 3 de fevereiro

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Alvará nº AP/2016/01

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Pela secretaria regional da Agricultura e Ambiente/direção regional do Ambiente/direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do ponto 2 do art.º 55 do decreto legislativo regional 18/2009/A, de 19 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas pluviais, constante do processo n.º 114.03.03/2011/60 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Pronicol - Produtos Lácteos S.A.

Contribuinte n.º: 512 035 377

Residência/Sede: Quinta de São Luís, freguesia de São Bento, código-postal 9700-224, concelho de Angra do Heroísmo

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de águas pluviais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da Licença Ambiental

Descrição: Para descarga das águas residuais provenientes das águas pluviais recolhidas na área que compreende o complexo industrial da Pronicol.

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Quinta de São Luís

Freguesia: São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Terceira

Coordenadas: X: 4280788,10 Y: 481585,86

CONDIÇÕES GERAIS

1. O complexo industrial encontra-se implantado num terreno com uma área total de 76 600 m^2, com uma área coberta de 17 457 m^2 e uma área impermeabilizada de 31 101 m^2;
2. Todas as águas pluviais recolhidas ao nível das coberturas, pavimentos e demais áreas impermeabilizadas são encaminhadas através de uma rede enterrada devidamente dimensionada para os caudais em questão, sendo o efluente rejeitado na linha de água denominada Grota dos Calrinhos;
3. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;
4. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
5. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;

6. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
7. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas pluviais deve ser comunicada à direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
8. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
9. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
10. A presente licença é temporária e válida **até ao término da Licença Ambiental**, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade;
11. A presente licença poderá ser revista, se entretanto ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro à região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

12. As grelhas de drenagem de águas pluviais só podem receber as águas caracterizadas no projeto respeitando a definição legal de águas pluviais;
13. A descarga das águas pluviais deve ser feita na Grota dos Calrinhos, ficando sujeita às seguintes condições:
    a) Esteja assegurada a compatibilidade da descarga com a capacidade de transporte da Grota dos Calrinhos, não existindo risco de aumento da frequência de transbordamento ou cheia;
    b) Tenham sido criados, quando necessário, mecanismos de controlo da erosão das margens e leito da Grota dos Calrinhos;
    c) Estejam acautelados os efeitos da eventual alteração do ritmo e características de deposição de material sólido;
    d) Não haja interferência com outros usos da Grota dos Calrinhos e com as suas características;
14. Os prejuízos que eventualmente decorrem em consequência dos efeitos da descarga são da responsabilidade do proprietário da estrutura de descarga causador dos mesmos, sendo este responsável pela execução das obras de ampliação da secção de vazão da Grota dos Calrinhos que se revelem necessárias.

Ponta Delgada, 27 de janeiro de 2016

A DIRETORA DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Dina Maria Duarte Medeiros Pacheco

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao terceiro dia de Fevereiro de dois mil e dezasseis nas instalações da secretaria regional da Agricultura e Ambiente/direção regional do Ambiente/Serviços de Ambiente da Terceira, sito na rua do Galo, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, perante a Diretora dos Serviços de Ambiente da Terceira, o titular da licença Pronicol - Produtos Lácteos S.A., com o número fiscal n.º 512 035 377, perante o senhor José Mancebo Soares, Administrador, declara que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente licença de descarga de águas residuais, referente ao alvará nº AP/2016/01 do processo n.º 114.03.03/2011/60 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela diretora dos serviços de Ambiente da Terceira, pelo interessado e pelas testemunhas.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2016

O requerente:

Cartão de Cidadão N.º 02020201 com data de validade de 27/01/2018

Testemunhas:

ANEXO IV – Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa

TEGEE.RAA.100

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

TÍTULO DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

TE GEE.RAA.100.03 III

Nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, é concedido o título de emissão de gases com efeito de estufa n.º 100 ao operador

PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A.

com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 512 035 377, referente à instalação

Instalação Industrial da Quinta de S. Luís,

sita em Quinta de S. Luís, Apartado 34, S. Bento, 9700-224 Angra do Heroísmo, que desenvolve as atividades a seguir descritas:

Atividades do anexo II do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março:

Categoria 1.1 – Instalações de combustão com uma potência térmica nominal superior a 20 MW (excluem-se as instalações de incineração de resíduos perigosos ou resíduos urbanos independentemente da potência térmica nominal)

Outras atividades: **Transformação de leite e derivados.**

Para efeitos do referido diploma, é autorizada a emissão de **dióxido de carbono** a partir das fontes de emissão da instalação do operador acima identificado, enumeradas no anexo I.

Horta, 27 de dezembro de 2013

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge

Condições do título:

1. O operador detentor do presente título fica sujeito, nos termos do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 38/2013, de 15 de março, e do Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho, aos requisitos de monitorização descritos no anexo I ao presente título, no que respeita às emissões de dióxido de carbono equivalente.

2. O operador detentor do presente título está obrigado a comunicar à Direção Regional do Ambiente dos Açores (DRA), até 31 de março de cada ano, informações relativas às emissões da instalação verificadas no ano anterior, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, e do Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho, com as devidas retificações publicadas no Jornal Oficial da União Europeia L 181, de 12 de julho de 2012.

3. O operador detentor do presente título deve submeter o relatório relativo às emissões anuais da instalação, referido no número anterior, a um verificador independente e informar a Direção Regional do Ambiente dos Açores, até 31 de março de cada ano, dos resultados da verificação, que será feita de acordo com os critérios fixados no Regulamento (UE) n.º 600/2012, da Comissão, de 21 de junho, nos termos do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 38/2013, de 15 de março.

4. O operador detentor do presente título não pode transferir licenças de emissão enquanto o relatório relativo às emissões da instalação não for considerado satisfatório nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março e em função dos critérios fixados no Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho.

5. O operador detentor do presente título está obrigado a devolver licenças de emissão equivalentes ao total das emissões da instalação em cada ano civil, após a respetiva verificação, até 30 de abril do ano subsequente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.

6. Caso o operador detentor do presente título não devolva, até 30 de abril de cada ano civil, as licenças de emissão suficientes para cobrir as suas emissões no ano anterior, fica obrigado a pagar a penalização por emissões excedentárias prevista no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.

7. O operador detentor do presente título de gases com efeito de estufa que tenha beneficiado de atribuição de licenças de emissão gratuitas, encontra-se, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, obrigado a comunicar à DRA até 31 de dezembro de cada ano, toda a informação relevante relativa a quaisquer alterações previstas ou efetivas à capacidade, ao nível de atividade e ao funcionamento da instalação, referentes ao ano em causa.

8. Por aplicação do disposto no número anterior e de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, quaisquer alterações efetivas que constituam uma redução significativa da capacidade de uma subinstalação ou a cessação parcial das atividades de uma instalação, devem ser sujeitas a procedimento de verificação por verificador acreditado, nos termos do artigo 23.º do supracitado Diploma, previamente à sua comunicação à DRA.

9. As alterações não significativa ao Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa, de acordo com o n.º 5 e 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 38/2013, de 15 de março, deverão ser registadas pelos operadores, comunicadas à DRA durante os meses de junho e dezembro, consoante ocorram, respetivamente, no primeiro ou no segundo semestre do ano a que dizem respeito.

10. O operador detentor do presente título de gases com efeito de estufa encontra-se, nos termos do n.ºs 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, obrigado a comunicar atempadamente à entidade competente pelo respetivo processo de licenciamento da atividade quaisquer alterações previstas na natureza ou funcionamento da instalação, que possam exigir a atualização do presente título.

11. A transmissão, a qualquer título, da instalação abrangida pelo presente título de emissão de gases com efeito de estufa, deve ser comunicada à entidade competente pelo respetivo processo de licenciamento da atividade no prazo máximo de 30 dias úteis para atualização do título de emissão de gases com efeito de estufa com o nome do novo operador.

Observações: Instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, com Licença Ambiental n.º 3/2012/DRA, de 12 de novembro.

Anexo I

PLANO DE MONITORIZAÇÃO
DE ACORDO COM O FORMULÁRIO RELATIVO AO PEDIDO
DE TÍTULO DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	Submissão de Comunicação Anual de dados no portal da APA	Até 31 de março de cada ano
Emissões para a Atmosfera	Envio dos relatórios à DRA (conter toda a informação constante do **Anexo II**) (caldeiras identificadas pelo nº de registo)	Até 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da amostragem
Águas residuais tratadas encaminhadas para a ETAR de Angra do Heroísmo	Envio dos boletins à DRA	Semestral
	Envio do comprovativo de renovação da autorização de descarga no coletor municipal	Até 30 dias, após a devida obtenção
Ruído	Implementação das medidas indicadas no **p. 2.2.3** e envio do relatório de monitorização do ruído ambiental	31 de dezembro de 2016
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento do formulário no DO.IT	Até 15 de agosto de cada ano
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento do formulário no DO.IT	Até 31 de maio de cada ano
CELE – Comércio Europeu de Licenças de Emissão	Submissão do Relatório Emissões Anuais (REA)	Até 31 de março de cada ano
	Devolução das Licenças de Emissão (plataforma RPLE)	Até 30 de abril de cada ano
Alterações à instalação	Comunicar intenção remetendo projeto, memória descritiva e respetivos desenhos: - Remodelações, ampliações e demolições de partes de alguns edifícios, bem como o aumento de zonas pavimentadas – **p.1.1.2** - Aquisição de tanque de armazenamento de água – **p. 2.1.2.2** - Adequação da ETARI e sistema de remoção de lamas – **p. 2.2.2.1**	Previamente às alterações (analisado em sede de aditamento à licença ambiental)